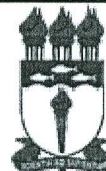




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
SINFRA / UFAL**

**JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
Lotes nº 04, 05, 06 e 07**

Processo nº 23065.020167/2013-61

Concorrência nº 08/2014

Objeto: Cessão de uso, a título oneroso, de 12 (doze) espaços destinados à instalação e ao funcionamento de cantinas e/ou restaurantes, nas dependências prediais dos Campi da Universidade Federal de Alagoas – UFAL

Trata-se de licitação na modalidade concorrência, que tem como objeto a Cessão de uso, a título oneroso, de 12 (doze) espaços destinados à instalação e ao funcionamento de cantinas e/ou restaurantes, nas dependências prediais dos *Campi* da Universidade Federal de Alagoas – UFAL.

No dia 17 de março do corrente ano, às 09h15min, conforme definido no edital, a Comissão Especial de Licitações realizou o credenciamento, por lote, dos representantes dos licitantes interessados em participar do certame, tudo, nos termos do item 6 (seis) do instrumento convocatório.

Ato contínuo, lote a lote, foram recebidos, de uma só vez, os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a propostas de preços de cada licitante. A cada lote em que a entrega dos envelopes era concluída, os envólucros contendo os documentos de habilitação eram abertos e rubricados pelos representantes credenciados dos demais licitantes que concorriam àquele lote. O mesmo ocorreu com o fecho dos envólucro contendo a proposta de preço, os quais ficaram sob custódia da Comissão Especial de Licitações.

Concluído o procedimento em todos os 12 (doze) lopes, a Comissão Especial de Licitações, com base no subitem 10.7 do edital, resolveu suspender a sessão para analisar os documentos de habilitação e designou o próximo dia 25, às 09h, para o retorno da reunião, momento em que será divulgado o resultado do julgamento dos documentos de habilitação dos licitantes que concorrem aos lopes 04, 05, 06 e 07.

Com efeito, após a análise dos documentos de habilitação dos licitantes que concorram aos lotes acima citados, a Comissão Especial de Licitações chegou às seguintes conclusões:

*Handwritten signatures in blue ink.*

No **Lote 04**, Os licitantes YURI MIGUEL DE ARAÚJO TENÓRIO – MEI, ÍTALO DUARTE CAVALCANTE – MEI, THIAGO ALEXANDRE SARMENTO – MEI, JOÃO BATISTA DOS SANTOS JUNIOR – MEI, WILLIAM NELO DE SOUZA – MEI e ABMAEL DA ROCHA ALVES – MEI, foram considerados habilitados.

A licitante ADRIANA CARVALHO C. ROCHA – MEI foi considerada inabilitada por não ter apresentado os documentos indicados nos subitens 8.1.4.2.1, 8.1.4.2.2, 8.1.4.2.3 e 8.1.4.2.4. Frise-se que, nos termos dos subitens 8.3.2 e 8.3.2.1, o licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular, poderá optar por comprovar sua habilitação por meio do referido cadastro, no que couber, porém, nesta hipótese, o licitante deverá apresentar, no envelope relativo à documentação de habilitação, declaração expressa de que está cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, condição esta que será confirmada por meio de consulta on line ao referido Cadastro, quando da abertura dos envelopes. Contudo, a licitante não apresentou a mencionada declaração, motivo pelo qual, foi considerada inabilitada.

O Licitante ADRIANO FERNANDES DA SILVA - ME foi considerado inabilitado por não ter apresentado a prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), exigida no subitem 8.1.4.2.3.

O Licitante J R FREIRE TENÓRIO – ME foi considerado inabilitado por ter apresentado a declaração de qualificação técnica (Anexo VIII) sem indicação e assinatura do responsável técnico (nutricionista), em desacordo com o subitem 8.1.2.2.1; declaração relativa ao trabalho de menor (Anexo IV), sem assinatura, em desacordo com o subitem 8.1.2.3; e Termo de Vistório sem indicação do nome da nutricionista (carimbo), em desacordo com o subitem 5.5 do edital.

No **Lote 05**, os licitantes, ÍTALO DUARTE CAVALCANTE – MEI, THIAGO ALEXANDRE SARMENTO – MEI, JOÃO BATISTA DOS SANTOS JUNIOR – MEI, WILLIAM NELO DE SOUZA – MEI, ABMAEL DA ROCHA ALVES – MEI e NATÁLIA DE ABREU MENDES - ME, foram considerados habilitados.

A licitante ADRIANA CARVALHO C. ROCHA – MEI foi considerada inabilitada por não ter apresentado os documentos indicados nos subitens 8.1.4.2.1, 8.1.4.2.2, 8.1.4.2.3 e 8.1.4.2.4. Frise-se que, nos termos dos subitens 8.3.2 e 8.3.2.1, o licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular, poderá optar por comprovar sua habilitação por meio do referido cadastro, no que couber, porém, nesta hipótese, o licitante deverá apresentar, no envelope relativo à documentação de habilitação, declaração expressa de que está cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, condição esta que será confirmada por meio de consulta on line ao referido Cadastro, quando da abertura dos envelopes. Contudo, a licitante não apresentou a mencionada declaração, motivo pelo qual, foi considerada inabilitada.

O Licitante J R FREIRE TENÓRIO – ME foi considerado inabilitado por ter apresentado a declaração de qualificação técnica (Anexo VIII) sem indicação e assinatura do



responsável técnico (nutricionista), em desacordo com o subitem 8.1.2.2.1 e Termo de Vistório sem indicação do nome da nutricionista (carimbo), em desacordo com o subitem 5.5 do edital.

O Licitante YURI MIGUEL DE ARAÚJO TENÓRIO – MEI foi considerado inabilitado por ter apresentado as declarações de inexistência de fato superveniente de habilitação (Anexo III, subitem 8.2.1.2) e relativa ao trabalho de menor (Anexo IV, subitem 8.2.1.3), sem assinatura e sem data.

O Licitante ADRIANO FERNANDES DA SILVA - ME foi considerado inabilitado por não ter apresentado a prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), exigida no subitem 8.1.4.2.3.

No **Lote 06**, os licitantes YURI MIGUEL DE ARAÚJO TENÓRIO – MEI, ÍTALO DUARTE CAVALCANTE – MEI, THIAGO ALEXANDRE SARMENTO – MEI, JOÃO BATISTA DOS SANTOS JUNIOR – MEI, WILLIAM NELO DE SOUZA – MEI, ABMAEL DA ROCHA ALVES – MEI, foram considerados habilitados.

A licitante ADRIANA CARVALHO C. ROCHA – MEI foi considerada inabilitada por não ter apresentado os documentos indicados nos subitens 8.1.4.2.1, 8.1.4.2.2, 8.1.4.2.3 e 8.1.4.2.4. Frise-se que, nos termos dos subitens 8.3.2 e 8.3.2.1, o licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular, poderá optar por comprovar sua habilitação por meio do referido cadastro, no que couber, porém, nesta hipótese, o licitante deverá apresentar, no envelope relativo à documentação de habilitação, declaração expressa de que está cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, condição esta que será confirmada por meio de consulta on line ao referido Cadastro, quando da abertura dos envelope. Contudo, a licitante não apresentou a mencionada declaração, motivo pelo qual, foi considerada inabilitada.

O Licitante J R FREIRE TENÓRIO – ME foi considerado inabilitado por ter apresentado a declaração de qualificação técnica (Anexo VIII) sem indicação e assinatura do responsável técnico (nutricionista), em desacordo com o subitem 8.1.2.2.1 e Termo de Vistório sem indicação do nome da nutricionista (carimbo), em desacordo com o subitem 5.5 do edital.

No **Lote 07**, os licitantes M DE O SANTOS-ME; YURI MIGUEL DE ARAÚJO TENÓRIO – MEI, ÍTALO DUARTE CAVALCANTE – MEI, THIAGO ALEXANDRE SARMENTO – MEI, JOÃO BATISTA DOS SANTOS JUNIOR – MEI, WILLIAM NELO DE SOUZA – MEI, ABMAEL DA ROCHA ALVES – MEI, foram considerados habilitados.

A licitante ADRIANA CARVALHO C. ROCHA – MEI foi considerada inabilitada por não ter apresentado os documentos indicados nos subitens 8.1.4.2.1, 8.1.4.2.2, 8.1.4.2.3 e 8.1.4.2.4. Frise-se que, nos termos dos subitens 8.3.2 e 8.3.2.1, o licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular, poderá optar por comprovar sua habilitação por meio do referido cadastro, no que couber, porém, nesta hipótese, o licitante deverá apresentar, no envelope relativo à documentação de habilitação, declaração expressa de que está cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, condição esta que será confirmada por meio de consulta on line ao referido Cadastro, quando da abertura dos

envelope. Contudo, a licitante não apresentou a mencionada declaração, motivo pelo qual, foi considerada inabilitada.

O Licitante J R FREIRE TENÓRIO – ME foi considerado inabilitado por ter apresentado a declaração de qualificação técnica (Anexo VIII) sem indicação e assinatura do responsável técnico (nutricionista), em desacordo com o subitem 8.1.2.2.1; Termo de Vistorio sem indicação do nome da nutricionista (carimbo), em desacordo com o subitem 5.5 do edital; e por não tem apresentado prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, exigido no subitem 8.1.4.1.2 do edital.

O Resultado do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado na sessão designada para o próximo dia 24, às 09h, para os licitantes que têm representes credenciados nos lotes acima citados. Para os licitantes que não têm representantes credenciados, o resultado será divulgado no Diário Oficial da União.

Maceió-AL, 23 de março de 2015

  
**Nélia Henriques Callado**  
Presidente da CEL/UFAL

  
**Bruno Cesar Moraes Correia**  
Membro da CEL/UFAL

  
**Felipe da Rocha Paes**  
Membro da CEL/UFAL